

supervisionar as actividades desenvolvidas» deve ler-se «Orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

8.02.1, onde se lê «C. E. 01.02.02 — (e) e (e)» deve ler-se «C. E. 01.02.02 — (d) e (e)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 58, de 10 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No cap. 01, div. 02, na subdiv. 01, C. E. 02.03.00, onde se lê «Aquisição de serviço:» deve ler-se «Aquisição de serviços:», e na subdiv. 03, C. F.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 6/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 2.º, onde se lê «com a área total de cerca de 1,00 ha» deve ler-se «com a área total de cerca de 1,50 ha».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTA NÚMERO 50\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codev

